



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO(A): Secretaria de Educação de Aquiraz		
EMENTA: Responde, positivamente, consulta do município de Aquiraz, quanto à possibilidade de utilizar parte dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEF na instalação de um espaço de referência para a formação continuada de professores.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 01014797-7	PARECER Nº 0163/2001	APROVADO EM: 28.03.2001

I – RELATÓRIO

O Município de Aquiraz, mediado por sua Secretária de Educação, formula consulta junto a este Conselho, quanto à possibilidade de investir parte dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEF na instalação do que denomina a “Casa do Professor”, para abrigar os cursos de capacitação de leigos ora em desenvolvimento.

Referida iniciativa caracteriza-se também como um “centro de referência de melhoria do nível de qualidade da educação do município, oferecendo condições para a formação integrada e continuada dos professores da rede pública municipal.”

O espaço será organizado com os seguintes recursos:

- Sala de situação com a exposição dos indicadores educacionais da rede e sociais do município;
- Biblioteca com acervo atualizado;
- Videoteca, com espaço específico e adequado.
- Recursos de apoio para impressão e reprodução de informações e textos;
- 04 (quatro) salas de aula devidamente equipados com mesas, estantes, televisor, vídeo e carteiras.

A consulta em apreço, deixa claro que o prédio será alugado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0163/2001

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A iniciativa do município de Aquiraz, é semelhante a de outros municípios que, em ocasiões anteriores, dirigiram-se ao Conselho de Educação do Ceará, a exemplo de Chorozinho, cuja resposta lhe foi concedida através do Parecer Nº 955/98.

Pareceres outros, além da Resolução Nº 353/99, disciplinam a temática e foram todos unânimes em considerar viável a utilização de parte dos 60% do FUNDEF em recursos que garantam adequada oferta e esquematização dos Cursos de Capacitação de Leigos e a Formação Continuada dos profissionais do magistério.

Por outro lado e, principalmente, a Lei Nº 9.424 de 24.12.96 em seu artigo 9º, § 1º determina que os “planos de carreira e remuneração do magistério deverão contemplar investimentos na capacitação dos professores leigos...”

No já citado Parecer Nº 955/98-CEC, o penúltimo parágrafo esclarece qualquer dúvida que, por ventura, possa ainda pairar, com a seguinte redação: “Qualquer que seja a estratégia, é importante assinalar que a palavra **investimentos**, não está reduzida a investimento, para pagar por um serviço, incluindo-se aí, a aquisição de acervo bibliográfico, equipamento e material permanente para instalação de núcleos para formação do professor, aluguel de imóveis para essa mesma finalidade, pagamentos dos docentes que ministram a qualificação, bolsa de estudo, transporte ou alimentação para cursistas, enfim, todos os meios necessários à habilitação, no prazo estabelecido.”

Os textos legais, portanto, tratam a temática da consulta como “óbvio ululante.”



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0163/2001

III – VOTO DA RELATORA

Em assim sendo, o Município de Aquiraz tem respaldo legal para alugar e equipar a “Casa do Professor” utilizando para tal fim, parte dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEF.

É o parecer salvo posicionamento contrário.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões, da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, aos 28 de março de 2001.

Marta Cordeiro Fernandes Vieira
Relatora

PARECER Nº 0163/2001
SPU Nº 01014797-7
APROVADO EM: 28.03 .2001

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC